



SEMED AUGUSTO CORREA PA <semedaugustocorreapa@gmail.com>

Solicitação de Proposta Comercial de Serviço

3 mensagens

SEMED AUGUSTO CORREA PA <semedaugustocorreapa@gmail.com>

16 de abril de 2026 às
10:32

Para: Renata Bastos <renatabsbr@gmail.com>

À Empresa: 56.191.735 RENATA BASTOS SILVA**CNPJ** nº 56.191.735/0001-02**Endereço:** 10TV Gal Serzedelo Correa, nº702B, Bairro: Cereja, Município de Bragança/PA, cep: 6860-0000.

Prezados,

Cumprimento-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, com sede na Praça São Miguel, nº 64, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, Cep: 68610-000, inscrito no CNPJ nº56.191.735/0001-02, representada pela Sra. Gelziclene Nogueira da Penha Araújo, Secretária Municipal de Educação, vem, respeitosamente com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que regulam a inexigibilidade de licitação convidar por meio do **OFÍCIO Nº 102-2026/SEMED - datado de 16/04/2026** essa empresa a apresentar **uma proposta comercial com vistas ao serviço** referente ao objeto: **Contratação de serviço de palestrantes para a realização de ciclos de formação e capacitação profissional, voltados aos professores e coordenadores pedagógicos, em atendimento ao cronograma de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.** Segue em anexo, a planilha descritiva do objeto.


Atenciosamente,

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 134-2025

2 anexos

 **01 OFICIO 16 04 2026 ass.pdf**
2087K **01.1 PLANILHA DESCRITIVA.pdf**
123K

Renata Bastos <renatabsbr@gmail.com>

22 de abril de 2026 às 13:29

Para: SEMED AUGUSTO CORREA PA <semedaugustocorreapa@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo documentação solicitada, conforme Ofício Nº 102-2026/SEMED enviado através deste no dia 16 de Abril de 2026.

Atendendo a este Ofício, segue:

- Proposta Técnica-Financeira;
- Contrato Social;
- CNH;
- CPF;
- Certidão de falência e concordata;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- CNPJ QSA;
- CNPJ;
- CRF FGTS;
- CND Federal;
- CNDT Débitos Trabalhistas;
- Alvará 2026;

OBS: a empresa não possui inscrição de cadastro de contribuintes no estado, pois não possui atividade pertinente para solicitar a mesma;

- CND Estadual;
- CND Municipal;
- Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Renata Bastos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

17 anexos

-  **D - CPF - RENATA BASTOS SILVA.pdf**
97K
-  **C - ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL - BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.pdf**
192K
-  **F 1 - Certidao_BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - FALÊNCIA - VAL. 16.07.2026.pdf**
299K
-  **D - CNH - RENATA BASTOS SILVA.pdf**
282K
-  **F - Certidao_BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CÍVEL - VAL. 16.07.2026.pdf**
299K
-  **H - CNPJ QSA.pdf**
93K
-  **G 1 - CONTRATO_DE_SERVIÇO_20250936.pdf**
387K
-  **I - CRF - FGTS - VALIDADE 05.05.2026.pdf**
80K
-  **H - CNPJ.pdf**
102K
-  **G - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf**
2126K
-  **J - CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDEAL - VALIDADE 14.10.2026.pdf**
78K
-  **L - ALVARÁ 2026.pdf**
94K
-  **K - CNDT - DÉBITOS TRABALHISTAS - VALIDADE 14.10.2026.pdf**
85K
-  **M - CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAL - VALIDADE 14.10.2026.pdf**
92K
-  **N - CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL - VAL. 15.07.2026.pdf**
968K
-  **O - Declaracao em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituicao Federal.pdf**
96K

 **PROPOSTA_TECNICA-FINANCEIRA.pdf**
314K

SEMED AUGUSTO CORREA PA <semedaugustocorreapa@gmail.com>
Para: Renata Bastos <renatabsbr@gmail.com>

23 de abril de 2026 às 14:16

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA TÉCNICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DURANTE O DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto Correa, PA.

Proponente: Bastos & Silva Assessoria e Consultoria Ltda

22 DE ABRIL DE 2026.

Justificativa

A Bastos & Silva Assessoria e Consultoria apresenta a presente proposta com o propósito de fortalecer o processo educativo, promovendo o desenvolvimento educacional, humano, inclusivo e local. A iniciativa integra os **Diálogos Formativos** e está alinhada à missão da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, ao propor o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e experiências transformadoras no âmbito da educação integral. Nesse sentido, busca-se assegurar os direitos das crianças e adolescentes, promovendo a inclusão em todas as suas dimensões e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a partir da articulação entre práticas pedagógicas, contextos sociais e referenciais teóricos.

A formação continuada de professores configura-se, nesse contexto, como uma estratégia essencial para a qualificação dos processos educativos. Por meio de suporte técnico especializado e orientação pedagógica qualificada, os educadores são instrumentalizados para aprimorar suas práticas, incorporar novas metodologias e potencializar o desenvolvimento integral das crianças desde os primeiros anos de vida.

Dessa forma, a formação docente não apenas contribui para o aperfeiçoamento profissional, mas também impacta diretamente na qualidade da educação ofertada, promovendo práticas pedagógicas mais eficazes, inclusivas e socialmente relevantes, que favorecem aprendizagens significativas e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Objetivo da Consultoria

Realização de palestras formativas no âmbito dos **Diálogos Formativos**, com foco na formação continuada de professores da rede municipal de Augusto Corrêa/PA. A ação visa o fortalecimento das práticas pedagógicas e ao aprimoramento profissional dos educadores, em alinhamento ao cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Nível/Modalidade de Ensino / Equipes Diretivas

Professores de Educação infantil, Ensino Fundamental anos iniciais/ anos finais, equipes diretivas (gestores, vices-gestores e coordenadores pedagógicos), professores de salas de leitura e de salas de recursos multifuncionais.

Profissional Envolvida, Atividades, Carga Horária, Valor da Hora e Valor Total.

| DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES-FORMADORES | | | | | |
|---|---|-------------------------------|-----------|-----------------|--------------------|
| AÇÃO ESTRATÉGICA: Pagamento de Remuneração aos Professores-formadores das oficinas teórico-metodológicas | | | | | |
| RESPONSÁVEL PELAS DEMANDAS: Departamento Pedagógico | | | | | |
| PUBLICO ALVO | ATIVIDADE | TITULAÇÃO PROFISSIONAL | CH | VALOR CH | VALOR FINAL |
| ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS). | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA (8º E 9º ANO) | DOUTORADO | 10 | 260,00 | 2.600,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE LINGUAGEM (LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA) (6º E 7º ANO) | MESTRADO | 10 | 221,00 | 2.210,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE MATEMÁTICA (8º E 9º ANO) | MESTRADO | 10 | 221,00 | 2.210,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE MATEMÁTICA (6º E 7º ANO) | ESPECIALIZAÇÃO | 10 | 156,00 | 1.560,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE CIÊNCIAS NATURAIS (6º AO 9º ANO). | DOUTORADO | 10 | 260,00 | 2.600,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ARTES (6º AO 9º ANO) | ESPECIALIZAÇÃO | 10 | 156,00 | 1.560,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE CIÊNCIAS HUMANAS/ENSINO RELIGIOSO (6º AO 9º ANO). | ESPECIALIZAÇÃO | 10 | 156,00 | 1.560,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO MATERNAL, PRE I E PRE II SOBRE BNCC COMPUTAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | 18 | 156 | 2.808,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO MATERNAL, PRE I E PRE II SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL | ESPECIALIZAÇÃO | 18 | 156 | 2.808,00 |
| SRM | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE AEE | DOUTORADO | 10 | 260,00 | 2.600,00 |
| SALA DE LEITURA | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DE SALA DE LEITURA | DOUTORADO | 10 | 260,00 | 2.600,00 |
| EQU IPE DIR ETI VA | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA GESTORES E VICES GESTORES ESCOLARES | DOUTORADO | 20 | 260,00 | 5.200,00 |

| | | | | | |
|---|---|----------------|----|--------------|------------------|
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA COORDENADORES PEDAGÓGICOS | DOUTORADO | 10 | 260,00 | 2.600,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS iniciais), | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO 1º ANO DO EF | MESTRADO | 14 | 221,00 | 3.094,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO 2º ANO DO EF | MESTRADO | 14 | 221,00 | 3.094,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO 3º ANO DO EF | MESTRADO | 14 | 221,00 | 3.094,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO 4º ANO DO EF | ESPECIALIZAÇÃO | 14 | 156,00 | 2.184,00 |
| | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA PROFESSORES DO 5º ANO DO EF | ESPECIALIZAÇÃO | 14 | 156,00 | 2.184,00 |
| TEMPO INTEGRAL | OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA MINISTRANTES DE ATIVIDADES INTEGRADORAS DO TEMPO INTEGRAL | MESTRADO | 28 | 221,00 | 6.188,00 |
| | | | | TOTAL | 52.754,00 |

Valor total dos Serviços

O valor total dos serviços é de R\$ 52.754,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), a serem pagos em até 5 dias antes do evento contra a emissão de nota fiscal.

Marco metodológico

- ✓ As oficinas serão realizadas em Língua Portuguesa, de forma objetiva, em linguagem clara, propiciando uma perfeita compreensão do conteúdo;
- ✓ As oficinas estarão em consonância com o cronograma de trabalho estabelecido no Contrato para Execução da Consultoria;
- ✓ As avaliações e as relações com os agentes educacionais estarão ancoradas nas teorias interacionistas, na aprendizagem significativa, na reflexão a partir da prática, na dialogia e em estratégias apropriadas, como processamento de situações problemas;
- ✓ Para atuação nesta proposta serão buscadas especialistas com profundo conhecimento para promover uma dinâmica de diversidade de visões e conhecimentos;

Dados da Empresa Proponente:


Sócio - Administrador: Renata Bastos Silva. Bastos & Silva Assessoria e Consultoria Ltda.

Telefone: 55 91 999863402

E-mail : renatabsbr@gmail.com

Sobre a Bastos & Silva Assessoria e Consultoria Ltda

A **Bastos & Silva Assessoria e Consultoria Ltda** presta consultoria, assessoria e capacitação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da gestão pública e desenvolvimento de políticas, com especial ênfase em projetos de atenção a criança e adolescentes, mulheres e suas famílias, de educação, assistência e desenvolvimento local e comunitário, valorizando o potencial econômico, educacional, social e ambiental.

 Documento assinado digitalmente
RENATA BASTOS SILVA
Data: 22/04/2026 13:19:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Bastos Silva Sócio - Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ: **31.094.573/0001-55**, situado na Praça São Miguel, nº 64, São Miguel, Município de Augusto Corrêa/PA — CEP: 68.610-000, por seu representante legal, ao fim assinado, declara para os devidos fins de Direito, ou a quem possa interessar, que a empresa, **BASTOS & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **56.191.735/0001-02**, localizada **Travessa Gal Serzedelo Correa, nº 702 B, Cereja, CEP: 68.600-000, Bragança/PA**, manteve relações com esta secretaria através da **INEXIGIBILIDADE Nº 211001/2025**, no qual originou o contrato **20250936**, sujeitando-se como contratada, sob as normas disciplinadas da Lei 14.133/2021 e cujo o objeto do contrato foi: **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional em Educação Infantil para as escolas da rede pública de Augusto Corrêa/PA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a pessoa física apresentou bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações.

Augusto Corrêa, 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma
digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 134-2025

CONTRATO Nº 20250936.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA BASTOS & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na praça São Miguel, 64, São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Espírito Santo, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BASTOS & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 56.191.735/0001-02, estabelecida à Travessa Gal Serzedelo Correa, nº 702 B, Cereja, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **RENATA BASTOS SILVA**, sócia administradora, residente à Travessa Marcelino Castanho, nº 702, Cereja, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **INEXIGIBILIDADE Nº 211001/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional em Educação Infantil para as escolas da rede pública de Augusto Corrêa/PA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, com base nos preços praticados pela administração pública.

1.2. Quantidade e descrição do item da demanda:

| Item | Descrição | Und | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|--|------------|-------------|-----------------------|----------------------|
| 01 | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional em Educação Infantil para as escolas da rede pública de Augusto Corrêa/PA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. | Mês | 12 | R\$ 5.366,40 | R\$ 64.396,80 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 64.396,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, com início em **06/11/2025** e término em **06/11/2026** na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a descrição dos serviços previstos na proposta comercial apresentada pela empresa;

4.2. Após a ordem de serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;

4.3. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato;

4.4. Todos os serviços serão realizados de acordo com o previsto na proposta comercial e posteriormente no Termo de Referência.

4.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores **Sileide de Nazaré Brito Gonçalves**, matrícula nº 100325-9 como FISCAL TITULAR e **Ewleron Rivam do Carmo Sousa**, matrícula nº 138434-1 como FISCAL SUBSTITUTO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício 2025:

- Atividade 0403 12 361 0003 **2.021 Manutenção do Salário Educação - QSE**.
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Subelemento: 3.3.90.39.79 - Serviço de apoio admin/técnico/operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;

7.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização do serviço, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

7.1.4. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da contratada e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.5. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

7.1.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;

7.1.7. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;

7.1.8. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, serviço mal feito ou incompletos, constantes em cada item que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;

7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. À CONTRATADA caberá:

7.2.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

7.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

7.2.4. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

7.2.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

7.2.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.2.9. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

7.2.10. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou **faltas que seus** empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

7.2.11. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no processo administrativo nº 2272528/2025/SEMAF/PMAC.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa**:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Augusto Corrêa/PA, 06 de novembro de 2025.

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA
PENHA ARAUJO:88590070204
Dados: 2025.11.06 10:54:58
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

56 191 735 RENATA
BASTOS
SILVA:561917350001
02

Assinado de forma digital por
56 191 735 RENATA BASTOS
SILVA:56191735000102
Dados: 2025.11.06 12:16:01
-03'00'

BASTOS & SILVA ASSESSORIA E

CONSULTORIA LTDA

CNPJ: Nº 56.191.735/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria e o Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata atestam para os devidos fins que Empresa 56 191 735 RENATA BASTOS SILVA, CNPJ nº 56.191.735/0001-02, com sede na Bragança-PA, realizou SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADAS A ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO E EDUCAÇÃO ESPECIAL DE MAGALHÃES, conforme contrato 20250138 atendendo com total êxito e idoneidade.

Magalhães Barata/Pa, 03 de outubro de 2025

ALAN ALMEIDA
FERREIRA:6083
7799287

ALAN ALMEIDA
FERREIRA:60837799287
2025.10.03 13:28:42
-03'00'
2025.001.20756

ALAN ALMEIDA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2025 – GBP/PMMB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



CONTRATO Nº 20250138

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250138 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA E A EMPRESA 56 191 735 RENATA BASTOS SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 29.892.736/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALAN ALMEIDA FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado 56 191 735 RENATA BASTOS SILVA, CNPJ/CPF CNPJ 56.191.735/0001-02, com sede na , Bragança-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RENATA BASTOS SILVA, portador do(a) CPF 804.022.912-04, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADAS A ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO E EDUCAÇÃO ESPECIAL DE MAGALHÃES BARATA que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - 6.2025-080502 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 127452 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA VOLTADOS AO ENSINO DA EDUCAÇÃO | SERVIÇO | 12,00 | 6.000,000 | 72.000,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 72.000,00 |

A CONTRATAÇÃO COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- O suporte técnico-pedagógico ocorrerá presencialmente e virtualmente.
- Realização de visitas na secretaria de educação e no CAEE com reunião com a equipe pedagógica.
- Organização do calendário de ações formativas e técnicas extracurriculares
- Orientação técnico-pedagógica sobre a construção e execução do projeto da jornada pedagógica.
- Desenvolvimento de curso de formação em serviço para os profissionais de apoio escolar especial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



- Auxílio na elaboração da resolução que estabelece as diretrizes de estrutura e funcionamento da Educação Especial no âmbito municipal.
- Orientação as equipes gestoras das escolas para a construção dos projetos pedagógicos de atividades extracurriculares voltadas a educação especial.
- Apoio técnico aos profissionais do censo escolar para fins de efetivação de matrícula nas atividades extracurriculares
- Apoio técnico aos profissionais da Educação Especial para fins de construção do PAEE.
- Apoio técnico aos profissionais do censo escolar para fins de efetivação de 2ª matrícula.
- Desenvolvimento de curso de formação em serviço para os professores das Salas de Recursos Multifuncionais com ênfase no PAEE.
- Desenvolvimento de curso de formação em serviço para os professores mediadores da Educação Especial com ênfase no PEI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-080502.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-080502 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-080502.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 15 de Maio de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que serão custeados somente quando da realização dos serviços mencionados no item 1.3 deste contrato



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUN DO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1313.123630008.2.090 Capacitação de Profissionais da Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata



13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de MAGALHÃES BARATA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 15 de Maio de 2025

ALAN
ALMEIDA
FERREIRA:608
37799287

Assinado de
forma digital por
ALAN ALMEIDA
FERREIRA:60837
799287

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA
CNPJ(MF) 29.892.736/0001-01

CONTRATANTE

56 191 735
RENATA BASTOS
SILVA:561917350
00102

Assinado de forma digital
por 56 191 735 RENATA
BASTOS
SILVA:56191735000102
Dados: 2025.07.01 11:14:48
-03'00'

56 191 735 RENATA BASTOS SILVA
CNPJ 56.191.735/0001-02
CONTRATADO(A)